

Sexualidade
NÃO É
violência!

**saiba entender,
conduzir situações
e diferenciar...**

Guia Rápido para Educadores, Conselheiros Tutelares,
Assistentes Sociais, Profissionais de Saúde e outros interessados...

0 a 11 meses
Bebezinhos

1 a 2 anos
Bebezões

3 a 5 anos
Criançinhas

6 a 11 anos
Crianças

12 a 14 anos
Pré-Adolescentes

14 a 17 anos
Adolescentes

18 anos ou +
Adultos

INSTITUTO DE SAÚDE

Rua Santo Antonio, 590, Bela Vista
São Paulo - SP - CEP 01314-000
Tel: (11) 3116-8500
Fax: (11) 3105-2772
www.isaude@isaude.sp.gov.br

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Secretário de Estado da Saúde de São Paulo
Marco Antonio Zago

Instituto de Saúde

Diretora do Instituto de Saúde:
Luiza Sterman Heimann

Vice-diretora do Instituto de Saúde:
Sônia I. Venâncio

Diretora do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para o SUS-SP:
Sílvia Regina Dias Médici Saldiva

Diretora do Centro de Tecnologias de Saúde para o SUS-SP:
Tereza Setsuko Toma

Diretor do Centro de Apoio Técnico-Científico:
Márcio Derbli

Coordenadora do Núcleo de Práticas em Saúde:
Tereza Etsuko da Costa Rosa

ISBN online: 978-85-88169-35-7

Sexualidade NÃO É violência: saiba entender, conduzir situações e diferenciar... - guia rápido para educadores, conselheiros tutelares, assistentes sociais, profissionais de saúde e outros

Instituto de Saúde – www.isaude.sp.gov.br

Conteúdo e Texto:

Regina Figueiredo - Instituto de Saúde - SES/SP

Colaboradores:

Maria de Lima Salum - Instituto de Saúde - SES/SP
Sílvia Bastos - Instituto de Saúde - SES/SP
Suzana Kalckmann - Instituto de Saúde - SES/SP
Jefferson Drezett - Ambulatório de Violência Sexual e de Aborto Legal do Hospital Pérola Byington
Daniela Pedroso - Ambulatório de Violência Sexual e de Aborto Legal do Hospital Pérola Byington
Adriana Alvarenga - UNICEF Brasil
Haroldo Tani - Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de SP
Membros da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes de São Paulo - CMESCA:
- Andrea Paula Pereira Trigo - Coordenação de Proteção Social Especial da SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo
- Lúcia Scalco - COVISA - Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo
- Marcia Andrea Bonifácio da Costa Oliveira - Secretaria Municipal de Educação de São Paulo
- SPVV Curumins do Brasil – Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência da SMADS de São Paulo
- Danielle Palini Moraes - Fundação Projeto Travessia

Assistentes Técnicos:

Igor Marquezine
Letícia de Almeida Lopes Cândido

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP
Biblioteca. Centro de Apoio Técnico-Científico. Instituto de Saúde

Figueiredo, Regina.

Sexualidade NÃO É violência: saiba entender, conduzir situações e diferenciar...- guia rápido para educadores, conselheiros tutelares, assistentes sociais, profissionais de saúde e outros interessados. São Paulo: Instituto de Saúde, 2018. 56p.

ISBN online: 978-85-88169-35-7

1. Sexualidade. 2. Saúde Reprodutiva. 3. Violência Sexual. 4. Defesa da Criança e do Adolescente
I. Figueiredo, Regina.

Apresentação



Esta cartilha é resultado de diversos projetos que o Instituto de Saúde vem desenvolvendo junto às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Justiça, focando a Saúde e os Direitos Sexuais e Reprodutivos, inclusive de crianças e adolescentes.

Com ela, procuramos esclarecer dúvidas relativas à Sexualidade, procurando orientar educadores, assistentes sociais, conselheiros tutelares, profissionais de saúde e outros interessados, para que possam atuar com crianças e adolescentes de forma a promover seu bem-estar e sua saúde e protegê-los de situações de violência.

Por ser um tema tabu, não discutido abertamente pela sociedade brasileira, a Sexualidade e suas manifestações típicas nas diversas faixas etárias são muitas vezes mal interpretadas pelos adultos, que encaram tais ocorrências como problemáticas, atípicas ou até fruto de violências.

O material procura orientar sobre as etapas infantojuvenis, fazendo a distinção entre as situações e aspectos que fazem parte do desenvolvimento da sexualidade saudável daquelas ocorrências que possam afetá-la.

A vivência da sexualidade é fundamental para o desenvolvimento humano e deve ser encarada com naturalidade. A violência ao desenvolvimento natural desta se constitui como uma prática que tolhe e abala a vida do ser humano e, por isso, precisa ser evitada e combatida.

Esclarecemos e orientamos condutas com relação às perguntas infantis, manipulação de órgãos genitais por crianças, transexualidade, masturbação, início de paqueras, fidas e namoros, situações pré-sexuais, relacionamentos e relações sexuais na adolescência, parcerias hetero, homo e bissexuais, e a necessidade de esclarecimentos em saúde para tais situações.

Além delas, orienta-se a condução de situações que envolvem violência e sexualidade, visando a sua prevenção e os devidos encaminhamentos para a atenção em saúde.

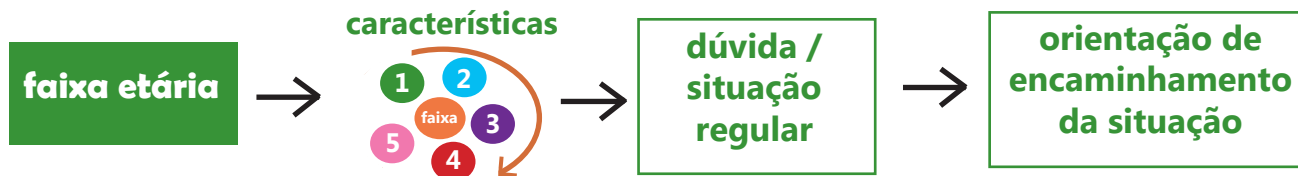
Boa Consulta!

Como usar este material:

Este material está dividido por faixas etárias.

Ele pode ser lido em sua totalidade, porém **também pode ser consultado frente a alguma ocorrência específica de manifestação da sexualidade, visando orientar a conduta de profissionais de serviços públicos que atuam com crianças e adolescentes.**

A primeira página de cada faixa etária apresenta nos círculos, em sentido horário, as características de desenvolvimento da sexualidade e suas manifestações típicas. Na página ao lado, são descritas situações que possam ocorrer em cada faixa, seguidas por orientações de condutas adequadas e pautadas nos direitos de crianças e adolescentes.



Nas duas páginas seguintes da mesma faixa etária, são apresentadas situações que tipificam violência sexual, frente às quais devem ser realizados encaminhamentos de cuidados físicos e/ou psicológicos à vítima, seguidos por orientação de comunicação e denúncia às autoridades competentes.



ATENÇÃO:

Os números citados entre parênteses referem-se às leis, normas e tratados que embasam as orientações dadas. Eles estão apresentados de forma numerada e organizados por assunto no final da cartilha, a partir da página 32.

Índice



0 a 11 meses: Bebezinhos

- Você Sabia?	p. 4
- Dúvidas	p. 5
- O que Fazer?	p. 5
- Isso é Violência!	p. 6
- Como agir frente à violência?	p. 7

1 a 2 anos: Bebezões

- Você Sabia?	p. 8
- Dúvidas	p. 9
- O que Fazer?	p. 9
- Isso é Violência!	p.10
- Como agir frente à violência?	p.11

3 a 5 anos: Crianças

- Você Sabia?	p.12
- Dúvidas	p.13
- O que Fazer?	p.13
- Isso é Violência!	p.14
- Como agir frente à violência?	p.15

6 a 11 anos: Crianças

- Você Sabia?	p.16
- Dúvidas	p.17
- O que Fazer?	p.17
- Isso é Violência?	p.18

12 a 14 anos: Pré-Adolescentes

- Você Sabia?	p.20
- Dúvidas	p.21
- O que Fazer?	p.21
- Isso é Violência!	p.22
- Como agir frente à violência?	p.23

15 a 17 anos - Adolescentes

- Você Sabia?	p.20
- Dúvidas	p.21
- O que Fazer?	p.21
- Isso é Violência!	p.22
- Como agir frente à violência?	p.23

18 ou + : Adultos

- Você Sabia?	p.20
- O que Fazer?	p.21
- Isso é Violência?	p.22
- Como agir frente à violência?	p.23

Legislações e Normas Referidas

p.32

Referências

p.50

Telefones Úteis

p.53

Você sabia ?

Bebês, demoram uns 40 dias para perceber que estão fora do útero. Mas já reconhecem a face de seus cuidadores.

Estão se adaptando ao novo ambiente. Diferente do útero, fora da barriga é seco, espaçoso, parado e frio.

0 a 11 meses
bebezinhos

NÃO têm noção se são meninos ou meninas, estão começando a se sentir como seres independentes.

Os órgãos sexuais nascem formados e têm ereção involuntária sob contato:
- meninos, no pênis,
- meninas, no clitóris.

Precisam de **MUITO** contato físico, colo calor, olhar, conversa e movimento. Irão ver objetos e, depois, querer pegá-los.

**tudo isso é
MUITO natural !**

Dúvidas:

O que fazer?

- Amamentar é importante?



Sim, além de alimentar e “vacinar” o bebê, amamentar é MUITO importante do ponto de vista da sexualidade, porque promove vínculo, afeto e carinho com a mãe, além de estimular o desenvolvimento emocional do bebê. ^(1,2)

- Pegar no colo deixa o bebê manhoso?



Não! Pegar no colo acalma e dá segurança, lembre que esse mundo é novo, frio e parado para o bebê. Na barriga, ele estava sempre quentinho, enrolado e balançando. Com o tempo, ele aprenderá a gostar de outras posições e locais fora do colo, estimule-o! ^(1,2)

- Se os bebês não sabem seu próprio sexo, posso enfeitar os bebês e seu quarto?



Se você achar isso muito importante, pode, mas saiba que não tem significado para o bebê, isso é para os adultos. Escolas e creches não devem diferenciar o cuidado com os bebês por serem meninos ou meninas. ^(1,2,11)

- O que faço se o bebê tiver alguma ereção?



Não faça nada. Encare com naturalidade, faz parte do bom funcionamento do corpo. ^(1,2)

- Homens podem trocar e banhar bebês? E se for menina?



Se eles ajudam a cuidar do bebê, ou são da escola, ou da creche, não tem problema. Essa participação masculina é saudável para o desenvolvimento da criança e bom para a família. ^(1,2,5)

- E se o bebê nasceu com os órgãos sexuais mal formados?



É muito raro, mas pode acontecer. Procure serviços especializados em hospitais universitários para avaliar qual o diagnóstico correto:
- alguns podem nascer com “falso hermafroditismo”, isto é, tem seus órgãos sexuais sem o amadurecimento completo;
- outros podem nascer realmente intersexos, com hermafroditismo. Nesse caso, trate normalmente. Por volta dos 2 aos 5 anos ele vai manifestar como se sente um menino ou menina. ^(1,2,3,4,5,10,11,12)

Instituto da Criança e do Adolescente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Setor de Genética - Tel. (11) 2661-8500 ou 0800-0067868

Ambulatório de GIEDDS/UNICAMP

R. Tessália Vieira de Camargo, 126 - Cidade Universitária
e-mail: genetica@fcm.unicamp.br / Tel. (19) 3521-8907/8908

Ambulatório Cirurgia Pediátrica USP de Ribeirão Preto
e-mail: siclp-hc@hcrp.fmrp.usp.br / Tel. 3602-2000

0 a 11 meses
Bebezinhos

Isso é Violência !

- adultos ou adolescentes baterem em bebês por qualquer motivo ^(3,10,11,12,59)
- adultos ou adolescentes brigarem com bebês por estarem brincando com partes do seu próprio corpo, inclusive os órgãos sexuais ^(1,2,3,10,11,12,59)
- adultos ou adolescentes mexerem nos órgãos sexuais de bebês para situações que não sejam apenas de cuidado e higiene ^(3,12,59,60,65,66,67,68,69,70,71,72)
- adultos ou adolescentes estimularem bebês a mexer em seus órgãos sexuais para situações que não sejam apenas de cuidado e higiene ^(3,12,59,60,65,66,67,68,69,70)
- adultos, mesmo médicos, mutilarem os órgão sexuais de bebês, mesmo que nasçam intersexos (hermafroditas), antes que tenham consciência e manifestem sua autodeterminação da identidade de gênero ^(3,10,11,12,45,46)

Mantenha a calma e veja o que fazer...

Como agir?

1º: O mais importante é o bem-estar da criança^(1,2,4,5,6,17)

Se a criança apresentar **qualquer machucado ou sintoma de violência**, deve ser levada a um serviço de saúde para ser tratada:

- qualquer hospital pode fazer a atenção a ferimentos físicos;
- alguns ambulatorios e hospitais possuem serviços de violência sexual.^(4,5,6,8,9,37,59,60)
Na cidade de São Paulo, esses centros ficam nos hospitais: *Vila Nova Cachoeirinha, Jardim Sarah, Campo Limpo, Jabaquara, Tide Setubal - São Miguel Paulista e o Hospital Pérola Byington*;
- frente a estupros, iniciar (no máximo até 72 horas, a PEP - Profilaxia Pós-Exposição de HIV e fazer a testagem para HIV, sífilis e de outras IST que estejam disponíveis;^(37,39,40)
- deve-se pedir a descrição do diagnóstico, atendimento e procedimentos realizados.

2º: Comunicação e denúncias de violência^(17,18,19,20,60,61)

Independente da violência ser sexual, física, ou psicológica ou de omissão, todas as instituições e profissionais, ou qualquer adulto **são obrigados a comunicar violências contra crianças ao Conselho Tutelar ou Vara da Infância, ou Fórum da região:**

- essa comunicação pode ser feita pessoalmente por escolas, serviços da atenção básica de saúde, de assistência social ou outros, se houve constatação de sintoma físico, incluindo comprovantes de ida ou de orientações dados por serviços de saúde;
- essa comunicação pode ser feita por telefone anonimamente em qualquer caso em que se desconfe de violência física ou abuso sexual contra crianças por esses serviços ou mesmo por qualquer adulto ou vizinhos;
- a família só deve ser convocada pelo serviço quando a agressão for comprovadamente de um não-familiar, com exceção de serviços específico de atenção à violência, ou CRAS ou CREAS;
- quem deve visitar ou chamar a família para fazer investigação ou pedir esclarecimentos é o Conselho Tutelar ou a Justiça, através da Vara da Infância ou do Fórum;
- a Polícia só deve ser chamada em flagrantes, registros de ocorrências são feitos nas delegacias.

Você sabia ?

Ainda **NÃO** têm noção de feminilidade ou masculinidade. Apenas imitam o comportamentos dos adultos, brincando.

O próprio corpo é uma fonte de brincadeiras e sensações gostosas. Por isso, querem ficar descalças, pelados, sentir o corpo.

1 e 2 anos
bebezões

Têm muito prazer em fazer e mostrar o xixi e o cocô. Com o tempo, vão perceber que adultos não gostam de falar dessas coisas em público.

Podem mexer nos próprios órgãos sexuais, assim como brincam com outras partes do corpo.

Precisam de carinho e colo e ter liberdade para se movimentar e brincar com o próprio corpo e adoram água e banho.

*tudo isso é
MUITO natural !*

Dúvidas:

- O bebê tem mania de querer mostrar o xixi e o cocô. O que faço?



Para o bebê xixi e cocô são coisas boas e naturais. Se ele falar ou quiser mostrar, dê importância e acompanhe.

Se o bebê estiver desfraldando, perto de 2 anos, pode ensinar a dar tchau para o cocô e o xixi. Fazer isso facilita que ele avise quando quer ir no banheiro e controle melhor os músculos do esfíncter.

Caso haja perda de xixi ou cocô na calça ou na cama, não repreenda a criança, pois isso pode causar intestino preso e outros problemas.

- Como devo agir se o bebê brincar ou imitar gestos, atos, ou se interessar por coisas que são do outro sexo?



Reaja naturalmente.

Bebês imitam tudo que vêem.⁽¹¹⁾

Eles estão só descobrindo o mundo e brincando de fazer como os adultos. Isso é muito importante!

Deixe ele ter liberdade de brincar do jeito e com objeto que quiser, desde que não seja perigoso.

Brinquedos ou brincadeiras de crianças NÃO definem a sexualidade que terá quando adulto(a).

- Como reajo se o bebê adora ficar pelado?



Para o bebê ficar pelado é igual a tirar o sapato.^(2,11)

O bebê quer sentir o corpo, sentir o ar, a liberdade. Se não estiver frio, não tem problema.

Caso os adultos fiquem incomodados ou isso esteja sendo feito num lugar que não é adequado.

Você pode vesti-lo e mostrar algum brinquedo para distrair sua atenção. E procure deixar que fique mais tempo brincando pelado no banho.

Nunca brigue com o bebê porque ele está brincando com o próprio corpo.

- O que faço se o bebê mexer nos órgãos sexuais?



Isso é saudável, o bebê está percebendo a sensação que o órgão sexual traz.

Não o repreenda porque ele não entende.

Se o adulto se sentir muito incomodado, pode mostrar um brinquedo ou fazer uma brincadeira, que o bebê logo irá se distrair e mudar de comportamento.

Isso é Violência !

- adultos ou adolescentes baterem em bebês por qualquer motivo, ou até por estarem brincando com ou de algo que esses cuidadores não gostem^(3,10,11,12,59)
- forçar bebês a se comportarem de acordo com o que os adultos consideram certo para meninas ou meninos^(1,2,33,10,11,12,59)
- adultos ou adolescentes brigarem com bebês por estarem brincando com partes do seu próprio corpo, inclusive órgãos sexuais^(1,2,3,10,11,12,59,60,61)
- adultos ou adolescentes mexerem nos órgãos sexuais de bebês para situações que não sejam apenas de cuidado e higiene^(3,12,59,60,65,66,67,68,69,70,71,72)
- adultos ou adolescentes estimularem bebês a mexer em seus órgãos sexuais para situações que não sejam apenas de cuidado e higiene^(3,12,59,60,61,65,66,67,68,69,70)
- adultos, mesmo médicos, mutilarem os órgão sexuais de bebês, mesmo que nasçam intersexos (hermafroditas), antes que tenham consciência e manifestem sua autodeterminação da identidade de gênero^(3,10,11,12,45,46)
- lesões estranhas no ânus, ou órgãos sexuais que indiquem manuseio por alguém^(59,60,61,62)

Mantenha a calma e veja o que fazer...

Como agir?

1º: O mais importante é o bem-estar da criança ^(1,2,4,5,6,17)

Se a criança apresentar **qualquer machucado ou sintoma de violência**, deve ser levada a um serviço de saúde para ser tratada:

- qualquer hospital pode fazer a atenção a ferimentos físicos;
 - alguns ambulatorios e hospitais possuem serviços de violência sexual. ^(4,5,6,8,9,37,39,60,61)
- Na cidade de São Paulo, esses centros ficam nos hospitais: *Vila Nova Cachoeirinha, Jardim Sarah, Campo Limpo, Jabaquara, Tide Setubal - São Miguel Paulista e o Hospital Pérola Byington;*
- frente a estupro, iniciar (no máximo até 72 horas, a PEP - Profilaxia Pós-Exposição de HIV e fazer a testagem para HIV, sífilis e de outras IST que estejam disponíveis; ^(37,39,40)
 - deve-se pedir a descrição do diagnóstico, atendimento e procedimentos realizados.

2º: Comunicação e denúncias de violência ^(17,18,19,20,59,61,62,63)

Independente da violência ser sexual, física, ou psicológica ou de omissão, todas as instituições e profissionais, ou qualquer adulto **são obrigados a comunicar violências contra crianças ao Conselho Tutelar ou Vara da Infância, ou Fórum da região:**

- essa comunicação pode ser feita pessoalmente por escolas, serviços da atenção básica de saúde, de assistência social ou outros, se houve constatação de sintoma físico, incluindo comprovantes de ida ou de orientações dados por serviços de saúde;
- essa comunicação pode ser feita por telefone anonimamente em qualquer caso em que se desconfie de violência física ou abuso sexual contra crianças por esses serviços ou mesmo por qualquer adulto ou vizinhos;
- a família só deve ser convocada pelo serviço quando a agressão for comprovadamente de um não-familiar, com exceção de serviços específico de atenção à violência, ou CRAS ou CREAS;
- quem deve visitar ou chamar a família para fazer investigação ou pedir esclarecimentos é o Conselho Tutelar ou a Justiça, através da Vara da Infância ou do Fórum;
- a Polícia só deve ser chamada em flagrantes, registros de ocorrências são feitos nas delegacias.

Você sabia ?

Brincam de imitar e fazer-de-conta com mais detalhes. Imitam o que veem na família, escola nas histórias, rua, computador e na TV.

Já se sentem como meninos ou meninas e expressam essa identidade falando e querendo se vestir e enfeitar **SEMPRE** como se identificam.

3 a 5 anos **Criancinhas**

Precisam de liberdade para se expressar por brincadeiras, desenhos e falando. Querem a aprovação dos adultos.

Estão descobrindo o corpo e que mexer nos órgãos sexuais provoca ereção:
- meninos mexem no pênis
- meninas apertam o clitóris

Comparam o próprio corpo com o dos adultos, e veem as diferenças entre mulheres e homens e suas roupas. Aprendem que meninas e meninos são diferentes.

**tudo isso é
MUITO natural !**

Dúvidas:

- E se a criança perguntar de onde vem os bebês? O que digo?



Crianças são curiosas e querem saber de onde vêm. O adulto deve sempre responder de forma curta e direta o que a criança quer saber, conforme a pergunta:
- De onde eu vim? De onde vem o bebê?"
"O bebê vem da barriga da mãe".
- Como o bebê foi parar lá dentro?
"O pai que coloca as sementes lá dentro".
(Quando a criança tem 4, ou 5 anos pode-se colocar feijão no algodão molhado e mostrar que sementes brotam e viram plantas, tal como as sementes do pai e da mãe. Se a criança é adotada, pode dizer que ela tem 2 mães, uma que teve a barriga e a outra que cuida.

- E se a criança brinca de brinquedos ou brincadeiras ou se enfeita com coisas que são do outro sexo?



Reaja naturalmente, crianças brincam de faz de conta e exploram tudo. Ser o lobo mau, ser a chapeuzinho, ser bicho, ser homem, ser mulher. Além disso brinquedos e brincadeiras podem ser explorados pelos 2 sexos. Isso é bom, desenvolve habilidades e capacidades iguais em ambos. Saiba que ninguém define sua sexualidade por causa de brincadeiras e brinquedos. ^(2,11)

- A criança fica mexendo nos órgãos sexuais. O que faço? E se quiser ver e mexer no do colega?



Nunca brigue com a criança. ⁽¹²⁾
Oriente limites, explicando que essa brincadeira se faz sozinho, no banho, ou na cama. ^(2,3)
Algumas crianças podem mostrar seus órgãos sexuais e se comparar por curiosidade, isso é comum na infância. Ensine sempre que deve se respeitar o corpo dos outros e só tocar em qualquer parte, quando eles deixam.

- Como devo agir se a criança me diz sempre que não se diz identifica com seu sexo biológico e quer se vestir e ser SEMPRE do outro?



Se a criança diz que é de outro sexo sempre, ou se ela nunca quer se vestir ou se comportar como as pessoas do seu próprio sexo, não force!
Aguarde e veja se isso continua com o tempo. Se persistir, é provável que essa criança seja transexual. Ou seja, ela tem uma identidade de gênero (cerebral) diferente do sexo biológico que nasceu. Algumas crianças nascem assim e isso não depende da educação familiar. Os pais devem respeitar a criança. Broncas e violências não irão mudar sua condição e apenas gerarão sofrimento, problemas e depressão. ⁽¹²⁾
Deve-se buscar orientação para a família em serviços de transexualidade em hospitais ou ambulatorios especiais.

Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual / Ipq - Hospital das Clínicas.
e-mail: antigos.ipq@hc.fm.usp.br

Núcleo Trans da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)
e-mail: nucleotrans@unifesp.br

Isso é Violência !

- adultos ou adolescentes baterem em crianças por qualquer motivo ou por estarem brincando com ou de algo que esses cuidadores não gostem (2,3,10,11,12,59)
- adultos ou adolescentes brigarem ou baterem em crianças por apenas estarem brincando com crianças de outro sexo (2,3,10,11,12,59)
- adultos ou adolescentes brigarem ou baterem em crianças por estarem brincando com objetos, brinquedos e brincadeiras consideradas de outro sexo (2,3,10,11,12,59)
- adultos obrigarem por ameaça ou força física crianças a se comportar ou a se vestir como acreditam que meninos e meninas deveriam ser (2,3,10,11,12,59)
- adultos ou adolescentes brigarem com crianças por estarem brincando com partes do seu próprio corpo, inclusive órgãos sexuais (2,3,10,11,12,59)
- adultos ou adolescentes exporem os órgãos sexuais de crianças, inclusive por fotos ou filmagens, com o intuito de se erotizar ou erotizar alguém (3,12,59,60,69,70,71)
- adultos ou adolescentes estimularem crianças a mexer em seus órgãos sexuais para situações que não sejam apenas de cuidado e higiene (3,12,59,60,65,66,67,68)
- adultos ou adolescentes estimularem crianças a ver programas eróticos (3,12,59,60,65,66,67,68)
- adultos ou adolescentes mexerem nos órgãos sexuais de crianças para situações que não sejam apenas de cuidado e higiene (3,12,59,60,65,66,67,68)
- lesões estranhas no ânus, ou órgãos sexuais que indiquem manuseio por alguém (60,61,62)

Mantenha a calma e veja o que fazer...

Como agir?

1º: O mais importante é o bem-estar da criança ^(1,2,4,5,6,17)

Se a criança apresentar **qualquer machucado ou sintoma de violência**, deve ser levada a um serviço de saúde para ser tratada:

- qualquer hospital pode fazer a atenção a ferimentos físicos;
- alguns ambulatórios e hospitais possuem serviços de violência sexual. ^(4,5,6,8,9,37,59,60)

Na cidade de São Paulo, esses centros ficam nos hospitais: *Vila Nova Cachoeirinha, Jardim Sarah, Campo Limpo, Jabaquara, Tide Setubal - São Miguel Paulista e o Hospital Pérola Byington;*

- frente a estupros, iniciar (no máximo até 72 horas, a PEP - Profilaxia Pós-Exposição de HIV e fazer a testagem para HIV, sífilis e de outras IST que estejam disponíveis; ^(37,39,40)
- deve-se pedir a descrição do diagnóstico, atendimento e procedimentos realizados.

2º: Comunicação e denúncias de violência ^(17,18,19,20,59,60)

Independente da violência ser sexual, física, ou psicológica ou de omissão, todas as instituições e profissionais, ou qualquer adulto **são obrigados a comunicar violências contra crianças ao Conselho Tutelar ou Vara da Infância**, ou **Fórum da região**:

- essa comunicação pode ser feita pessoalmente por escolas, serviços da atenção básica de saúde, de assistência social ou outros, se houve constatação de sintoma físico, incluindo comprovantes de ida ou de orientações dados por serviços de saúde;
- essa comunicação pode ser feita por telefone anonimamente em qualquer caso em que se desconfie de violência física ou abuso sexual contra crianças por esses serviços ou mesmo por qualquer adulto ou vizinhos;
- a família só deve ser convocada pelo serviço quando a agressão for comprovadamente de um não-familiar, com exceção de serviços específico de atenção à violência, ou CRAS ou CREAS;
- quem deve visitar ou chamar a família para fazer investigação ou pedir esclarecimentos é o Conselho Tutelar ou a Justiça, através da Vara da Infância ou do Fórum;
- a Polícia só deve ser chamada em flagrantes, registros de ocorrências são feitos nas delegacias.

E lembre: Crianças estão em fase de aprendizado, são curiosas e brincam de tudo e nunca são "agressoras". Caso uma criança faça uma brincadeira que machuque ou que a outra não goste, oriente-a para que respeite a outra.

Você sabia ?

Brincadeiras físicas ou agitadas também são importantes pois descarregam energia e sociabilizam as crianças.

A identidade de gênero da criança, de se **PERCEBER** menino ou menina já está formada.

6 a 11 anos
Crianças

Tendem a procurar brincar, mais, com amigos ou amigas que escolhem por identificação, formando grupinhos.

Passam a ter vergonha de expor o corpo na frente dos adultos. Manipulam os órgãos sexuais, descobrindo sensações.

Já conseguem aprender regras, prestar atenção nas orientações dos adultos e receber entender regras.

**tudo isso é
MUITO natural !**

Dúvidas:

- E se a criança pergunta o que é sexo? O que digo?



É importante sempre responder, para que a criança não procure informações com crianças mais velhas ou na internet que podem ser distorcidas ou exageradas. Pode-se dizer que sexo é como os adultos namoram nus. Se a criança associar isso a fazer bebês, pode-se confirmar, ensinando com o tempo que é por isso que adultos se previnem com pílula ou camisinhas.

- Brincadeiras entre meninos e meninas é errado? O normal não seria brincar com o mesmo sexo?



Não! As crianças podem ter amigos de ambos os sexos e devem brincar de tudo que as outras crianças brincam e como quiserem. ^(2,10,11) Deixe ela desenvolver suas habilidades e preferências, explorar o seu potencial físico, a sua imaginação e inteligência. Isso é MUITO saudável e vai fazer ela ficar mais esperta e saber lidar melhor com o mundo.

- E se a criança quiser ficar imitando piadas, danças ou brincadeiras sensuais ou sexuais?



As crianças imitam o que veem do mundo. Se tem contato com músicas, piadas ou danças que não são para a sua idade ou que o adulto acha inconveniente, procure evitar que ouçam ou vejam, pois irão imitar. Brigar gera mais curiosidade. Se a criança conheceu ou ficou sabendo de algo por amigos, saiba que para ela é só mais uma brincadeira. ^(2,10,11) Quem associa sexo às coisas são os adultos, pois crianças ainda não passaram por essa fase. Deve-se ficar atento apenas para que nenhuma criança obrigue uma outra a fazer o que não quer.

- Como reajo se a criança mexe no sexo várias vezes?



Não brigue, explique que isso deve ser feito intimamente e sozinho. ⁽¹²⁾ Se continuar, pergunte porque faz isso na frente dos outros. Pode ser que ela não consiga se controlar, então procure saber o motivo que faz ela buscar alívio assim, pois isso é um sintoma de estresse. Por isso, se não melhorar leve-a a um serviços de saúde. ⁽³⁾

Isso é Violência !

- adultos ficarem indiferentes ou reforçarem discriminação de crianças por causa qualquer motivo, inclusive pelo jeito delas serem, se vestirem, ou se comportarem sexualmente ^(2,3,10,11,12,59)
- adultos ou adolescentes brigarem com crianças por estarem conhecendo ou manipulando o próprio corpo ^(2,3,10,11,12,59)
- adultos estimularem crianças a ver ou assistir programas eróticos ^(2,3,10,11,12,59)
- adultos ou adolescentes exporem os órgãos sexuais de crianças, inclusive por fotos ou filmagens, com o intuito de se erotizar ou erotizar alguém ^(3,12,59,60,69,70)
- adultos ou adolescentes estimularem crianças a mexer em seus órgãos sexuais para situações que não sejam apenas de cuidado e higiene ^(2,3,10,11,12,59)
- adultos ou adolescentes mais velhos estimularem crianças a fazer sexo consigo ou com outras pessoas ^(3,12,59,60,65,66,67,68,69,70)
- adultos estimularem crianças a fazer sexo em troca de presentes, comida, bens, ou incentivá-los a se prostituir, explorando-os sexualmente ^(59,60,71)
- lesões estranhas no ânus, ou órgãos sexuais que indiquem manuseio por alguém ^(60,71,72)

Mantenha a calma e veja o que fazer...

Como agir?

1º: O mais importante é o bem-estar da criança^(1,2,4,5,6,17)

Se a criança apresentar **qualquer machucado ou sintoma de violência**, deve ser levada a um serviço de saúde para ser tratada:

- qualquer hospital pode fazer a atenção a ferimentos físicos;
- alguns ambulatorios e hospitais possuem serviços de violência sexual. ^(4,5,6,8,9,37,59,60)
Na cidade de São Paulo, esses centros ficam nos hospitais: *Vila Nova Cachoeirinha, Jardim Sarah, Campo Limpo, Jabaquara, Tide Setubal - São Miguel Paulista e o Hospital Pérola Byington;*
- frente a estupros, meninas já púberes deverão tomar a contracepção de emergência (o quanto antes, no máximo até 120 horas) para evitar a gravidez;⁽³⁵⁾
- frente a estupros, iniciar (no máximo até 72 horas, a PEP - Profilaxia Pós-Exposição de HIV e fazer a testagem para HIV, sífilis e de outras IST que estejam disponíveis;^(37,39,40)
- deve-se pedir a descrição do diagnóstico, atendimento e procedimentos realizados.

2º: Comunicação e denúncias de violência^(17,18,19,20,59,62)

Independente da violência ser sexual, física, ou psicológica ou de omissão, todas as instituições e profissionais, ou qualquer adulto **são obrigados a comunicar violências contra crianças ao Conselho Tutelar ou Vara da Infância, ou Fórum da região:**

- essa comunicação pode ser feita pessoalmente por escolas, serviços da atenção básica de saúde, de assistência social ou outros, se houve constatação de sintoma físico, incluindo comprovantes de ida ou de orientações dados por serviços de saúde;
- essa comunicação pode ser feita por telefone anonimamente em qualquer caso em que se desconfie de violência física ou abuso sexual contra crianças por esses serviços ou mesmo por qualquer adulto ou vizinhos;
- a família só deve ser convocada pelo serviço quando a agressão for comprovadamente de um não-familiar, com exceção de serviços específico de atenção à violência, ou CRAS ou CREAS;
- quem deve visitar ou chamar a família para fazer investigação ou pedir esclarecimentos é o Conselho Tutelar ou a Justiça, através da Vara da Infância ou do Fórum;
- a Polícia só deve ser chamada em flagrantes, registros de ocorrências são feitos nas delegacias.

E lembre: Crianças estão em fase de aprendizado, são curiosas e brincam de tudo e nunca são "agressoras". Caso uma criança faça uma brincadeira que machuque ou que a outra não goste, oriente-a para que respeite a outra.

Você sabia ?

Pré-adolescentes vão percebendo as mudanças físicas da puberdade. e aprendendo a lidar com elas.

Nos meninos, crescerão pelos pênis, saco e irão ejacular. Nas meninas, irão crescer pelos, mamas, lábios vaginais e irá menstruar.

12 a 14 anos
Pré-Adolescentes

A manipulação dos órgãos sexuais vira masturbação, descobrindo pontos de sensibilidades, gozos e orgasmos.

As mudanças corporais geram comparações e comentários, piadas e a vontade de falar no assunto com amigos(as), inclusive sobre sexualidade.

Mudanças hormonais geram atração física e paixões, início de namoros e “ficadas”. Para alguns, pode dar vontade de fazer sexo.

**tudo isso é
MUITO natural !**

Dúvidas:

- O/A pré-adolescente não quer mais ficar pelada na frente dos pais ou irmãos? Começou a ter vergonha?



Acima dos 7 anos, a maioria das pessoas desenvolve a noção de vergonha.

Por isso, na pré-adolescência, podem querer se afastar dos adultos da família e das intimidades visuais ou físicas com eles. Encare isso com naturalidade. A pré-adolescência é o início do desenvolvimento do jeito de ser de cada um.⁽⁹⁾

- Passa mais tempo sozinha no quarto ou no banheiro. O que estará fazendo?



Garanta espaços e tempos de intimidade para os/as pré-adolescentes. É importante eles sentirem seu corpo, explorarem as mudanças que estão tendo na puberdade e se adaptarem melhor a elas.^(2,3)

Esse período é de muita fantasia a respeito de namoros e paixões, deixe esse espaço para permitir que eles se desenvolvam emocionalmente.

Também é a idade que meninos e meninas começam a se masturbar, explorando o corpo e conhecendo suas sensações e seus órgãos. Tudo isso é saudável.

- Fala que gosta de alguém ou que quer namorar ou que namora. O que eu faço? E se beijar?



É natural começar o interesse por namoros.

O corpo está mudando e produzindo hormônio sexuais com intensidade.^(2,3,26,28) Converse sobre as mudanças do corpo e do ritmo diferente de cada um.

Esclareça às meninas sobre o funcionamento da menstruação e que já poderão engravidar com sexo.

Meninos devem saber que a ejaculação é normal, inclusive durante o sono, e que já poderão ser pais.

Oriente que irão começar a ter vontade de namorar, mas que devem fazer isso apenas por vontade própria e não porque os amigos fazem ou falam.

Oriente que, caso tenham vontade de ter relações sexuais, para não engravidar e nem virarem mães ou pais sem planejar, devem se prevenir usando camisinha e métodos contraceptivos fornecidos gratuitamente em postos de saúde pública.^(23,24,25,26,28,30,31,36,45,46,47,48,49)

Adolescentes acima de 12 anos tem direito de ser atendidos de forma autônoma e sigilosa em unidades básicas de saúde (UBS) ligadas ao SUS.

Essa diretriz visa integrá-los no sistema de saúde, protegê-los de infecções sexualmente transmissíveis e da gravidez e vinculá-los ao serviço.

- E se tiver relações sexuais?



Se a relação sexual foi sem proteção e ocorreu até 120 horas, deve ser dada a contracepção de emergência.^(33,34,35)

12 a 14 anos
Pré-Adolescentes

Isso é Violência !

- adultos ficarem indiferente ou reforçarem discriminação de pré-adolescentes por seu jeito de ser, vestir, se denominar ou se comportarem sexualmente ^(2,3,10,11,12,28,73,74,75,76)
- adultos ou adolescentes mais velhos brigarem com pré-adolescentes por estar conhecendo ou manipulando o próprio corpo ^(2,3,10,11,12,26,28)
- adultos ou adolescentes mais velhos exporem os órgãos sexuais de pré-adolescentes, inclusive por fotos ou filmagens, com o intuito de se erotizar ou erotizar alguém ^(3,12,67,68,69)
 - adultos ou adolescentes obrigarem ou ameaçarem pré-adolescentes a mostrar, mexerem ou a ter contato sexual com eles ^(3,12,63,64,65,66)
- adultos ou adolescentes mais velhos estimularem pré-adolescentes a manipular ou ter contato sexual com crianças ^(3,12,63,64,65,66)
- adultos manterem relações sexuais com pré-adolescentes menores de 14 anos ⁽⁶⁵⁾
- adultos ou adolescentes mais velhos estimularem pré-adolescentes a fazer sexo em troca de comida, presente ou vantagens ou outros benefícios, , explorando-os sexualmente ^(3,69)
- adultos estimularem pré-adolescentes meninos ou meninas a se prostituir, explorando-os sexualmente ⁽⁶⁹⁾
- adultos omitirem ou negarem a pré-adolescentes sexualmente ativos o direito à contracepção e ao preservativo que lhes possibilita a prevenção sexual ^(1,2,3,4,5,6,23,24,25,26,27,28,37,38,39)

Mantenha a calma e veja o que fazer...

Como agir?

1º: O mais importante é o bem-estar da criança^(1,2,4,5,6,17)

Se o(a) pré-adolescente apresentar **qualquer machucado ou sintoma de violência**, deve ser levada a um serviço de saúde para ser tratada:

- qualquer hospital pode fazer a atenção a ferimentos físicos;
 - alguns ambulatorios e hospitais possuem serviços de violência sexual.^(4,5,6,8,9,37,60)
- Na cidade de São Paulo, esses centros ficam nos hospitais: *Vila Nova Cachoeirinha, Jardim Sarah, Campo Limpo, Jabaquara, Tide Setubal - São Miguel Paulista e o Hospital Pérola Byington*;
- frente a estupros, meninas púberes devem receber contracepção de emergência (o quanto antes, no máximo até 120 horas) para evitar a gravidez;⁽³⁵⁾
 - frente a estupros, iniciar (no máximo até 72 horas, a PEP - Profilaxia Pós-Exposição de HIV e fazer a testagem para HIV, sífilis e de outras IST que estejam disponíveis;^(37,39,40)
 - deve-se pedir a descrição do diagnóstico, atendimento e procedimentos realizados.

2º: Comunicação e denúncias de violência^(17,18,19,20,59,62)

Independente da violência ser sexual, física, ou psicológica ou de omissão, todas as instituições e profissionais, ou qualquer adulto **são obrigados a comunicar violências contra pré-adolescentes ao Conselho Tutelar ou Vara da Infância, ou Fórum da região**:

- essa comunicação pode ser feita pessoalmente por escolas, serviços da atenção básica de saúde, de assistência social ou outros, se houve constatação de sintoma físico, incluindo comprovantes de ida ou de orientações dados por serviços de saúde;
- essa comunicação pode ser feita por telefone anonimamente em qualquer caso em que se desconfie de violência física ou abuso sexual contra pré-adolescentes por esses serviços ou mesmo por qualquer adulto ou vizinhos;
- a família só deve ser convocada pelo serviço quando a agressão for comprovadamente de um não-familiar, com exceção de serviços específico de atenção à violência, ou CRAS ou CREAS;
- quem deve visitar ou chamar a família para fazer investigação ou pedir esclarecimentos é o Conselho Tutelar ou a Justiça, através da Vara da Infância ou do Fórum;
- a Polícia só deve ser chamada em flagrantes, registros de ocorrências são feitos nas delegacias.

E lembre: Pré-adolescentes estão em fase de mudança de hormônios sexuais e descobrindo os efeitos dela sobre si e sobre os outros. É saudável que conheçam seus corpos e se masturbem, tenham vaidade e conversem com os amigos sobre sexualidade e tenham interesse sobre relacionamentos. O limite é o respeito ao corpo dos outros. **Qualquer atitude de desrespeito deve ser repreendida e comunicada à família, mas práticas sexuais voluntárias entre eles podem ocorrer e NÃO são violência.**

Você sabia ?

Cada vez mais, irão se agrupar por estilos, jeito de ser, gostos, imitando roupas e hábitos da “tribo” de amigos que escolher.

Começam a sentir atração e a querer proximidade física, passando a desejar parceiros.

15 a 17 anos
Adolescentes

A maioria dos adolescentes terá a sua primeira relação sexual.

A repetição da atração por outras pessoas, os faz perceber se são hetero, homo ou bissexuais e a buscar parcerias amorosas.

Necessitam orientação sobre relações sexuais e receber preservativos e contraceptivos, para não ficarem expostos à gravidez não-planejada e às IST.

**tudo isso é
MUITO natural !**

Dúvidas:

O que fazer?

- Eles se vestem de forma ousada. Isso não é absurdo?



Adolescentes descobrem que a atração sexual é um poder de sedução, por isso testam seu novo status se arrumando, pintando e também com roupas. A família e a escola podem criar regras básicas para não haver exagero. No entanto, é importante saber que eles irão querer ser iguais ao grupo de amigos por identificação.^(4,2)

- Adolescentes estão "ficando" e fazendo sexo. Não é cedo?



A espécie humana é preparada biologicamente para reproduzir a partir da adolescência, por isso a maioria das pessoas vai fazer sexo nesta fase. É muito importante orientar adolescentes sobre a importância de iniciarem a vida sexual com uso de métodos de prevenção à gravidez e uso de preservativos para prevenir IST - infecções sexualmente transmissíveis, inclusive a sífilis e o HIV/aids.^(21,37,38,39) Adolescentes podem retirar preservativos de graça em postos de saúde pública. Também podem marcar consultas médicas ou de enfermagem. Meninas podem receber gratuitamente contraceptivos, para se prevenir na primeira relação sexual.^(22,27,28)

A partir de 12 anos pré-adolescentes têm direito de ser atendidos sozinhos em postos de saúde pública e também devem ter garantido o sigilo sobre suas falas e condutas nas consultas médicas, de enfermagem, psicologia e assistência social.

(47,48,49,50,51,52)

- Alguns adolescente estão demonstrando ter interesse de ficar com pessoas do seu próprio sexo. O que faço?



Adolescentes descobrirão por que tipo de pessoas sentem atração sexual. Até 10% sentirá atração pelo mesmo sexo e NADA fará mudar essa orientação do desejo. É preciso entender que essa orientação sexual não é escolhida pela pessoa, por isso precisamos entendê-la e respeitá-la e saber que terá o direito de namorar, tal como os outros adolescentes. Também é importante fortalecê-los para que se protejam de discriminação e preconceito, para que não precisem buscar ambientes marginalizados.

- Falaram que a menina está grávida, o que faço?



Encaminhe a ida a postos de saúde para a realização de teste de gravidez. Se for confirmada a gravidez, dar início do pré-natal.^(53,54,55) Se a gravidez não se confirmar, orientar uso de contraceptivos⁽³⁴⁾

- E casos de aborto?



Sangramentos e abortos devem ser encaminhados a pronto-socorros e depois ao uso de contracepção.⁽³⁴⁾

Isso é Violência !

- adultos ficarem indiferentes ou reforçarem a discriminação de adolescentes por seu jeito de ser, vestir, se denominarem, ou se comportarem sexualmente (2,3,10,11,12,28,59,75,76,77,78)
- adultos brigarem com adolescentes por estar conhecendo ou manipulando o próprio corpo (2,3,10,11,12,26,28,59)
- adultos ou adolescentes mais velho exporem os órgãos sexuais de adolescentes, inclusive por fotos ou filmagens, com o intuito de se erotizar ou erotizar alguém (3,12,59,69,70,71)
- adultos quererem forçar adolescentes a ter relacionamento, sexo ou casamento com determinada pessoa, senão aquela que desejem (2,3,10,11,12,26,28,60)
- adultos brigarem com adolescentes devido a sua conduta sexual ou de namoro, inclusive homossexual (2,3,10,11,12,26,28,59,75,76,77,78)
- adultos omitirem ou negarem a adolescentes seu direito a usar contracepção e preservativos para a prevenção de doenças, incluindo IST/HIV/aids
- adultos ou outros adolescentes obrigarem ou ameaçarem qualquer adolescente a mostrar, mexer ou a ter contato sexual sem que deseje livremente (3,12,60,65,66,67,68)
- adultos ou outros adolescentes obrigarem ou ameaçarem qualquer adolescente a mostrar, mexer ou a ter contato sexual em troca de alimento, presentes, vantagens ou outros benefícios, explorando-os sexualmente (3,60,69)
- realizar hormonioterapia sexual em desacordo com a identidade sexual do adolescente (1,2,3,4,5,6,23,24,25,26,27,28,37,38,39)
- adultos ou outros adolescentes estimularem qualquer adolescentes a se prostituir por dinheiro, explorando-os sexualmente (3,60,71)

Mantenha a calma e veja o que fazer...

Como agir?

1º: O mais importante é o bem-estar da criança ^(1,2,4,5,6,17)

Se o (a) adolescente apresentar **qualquer machucado ou sintoma de violência**, deve ser levada a um serviço de saúde para ser tratada:

- qualquer hospital pode fazer a atenção a ferimentos físicos; ^(4,5,6,8,9)
 - alguns ambulatórios e hospitais possuem serviços de violência sexual. ^(21,37,39,60)
- Na cidade de São Paulo, esses centros ficam nos hospitais: *Vila Nova Cachoeirinha, Jardim Sarah, Campo Limpo, Jabaquara, Tide Setubal - São Miguel Paulista e o Hospital Pérola Byington*;
- mulheres adolescentes estupradas devem receber contracepção de emergência (o quanto antes, no máximo até 120 horas) para não engravidar e inclusive ser encaminhada ao serviço de aborto legal, caso a gravidez ocorra; ^(35,73,75)
 - frente a estupros, iniciar (no máximo até 72 horas, a PEP - Profilaxia Pós-Exposição de HIV e fazer a testagem para HIV, sífilis e de outras IST que estejam disponíveis; ^(37,39,40)
 - deve-se pedir a descrição do diagnóstico, atendimento e procedimentos realizados.

2º: Comunicação e denúncias de violência ^(17,18,19,20,59,63,72,75,76,77,78)

Independente da violência ser sexual, física, ou psicológica ou de omissão, todas as instituições e profissionais, ou qualquer adulto **são obrigados a comunicar violências contra o adolescente ao Conselho Tutelar, Vara da Infância, ou Fórum da região:**

- essa comunicação pode ser feita pessoalmente por escolas, serviços da atenção básica de saúde, de assistência social ou outros, se houve constatação de sintoma físico, incluindo comprovantes de ida ou de orientações dados por serviços de saúde;
- essa comunicação pode ser feita por telefone anonimamente em qualquer caso em que se desconfie de violência física ou abuso sexual contra adolescentes por esses serviços ou mesmo por qualquer adulto ou vizinhos;
- a família só deve ser convocada pelo serviço quando a agressão for comprovadamente de um não-familiar, com exceção de serviços específico de atenção à violência, ou CRAS ou CREAS;
- quem deve visitar ou chamar a família para fazer investigação ou pedir esclarecimentos é o Conselho Tutelar ou a Justiça, através da Vara da Infância ou do Fórum;
- a Polícia só deve ser chamada em flagrantes, registros de ocorrências são feitos nas delegacias.

E lembre: Adolescentes têm direito à sexualidade e à prática sexual. Isso NÃO é violência se for voluntário e não houver indução ou troca por dinheiro ou bens.

Você sabia ?

Podem se vestir, enfeitar, se comportar pessoalmente e demonstrar afeto como quiserem e têm direito ao respeito.

Já têm direito à **TOTAL** autonomia de vida e escolhas, livres de qualquer forma de coerção ou violência.

18 anos ou +
Adultos

Podem decidir com quem, onde e como terá suas relações sexuais, o uso de contracepção para não ter filhos e como prevenir IST/HIV/aids.

Hetero, homo, bi e transexuais têm direito ao respeito , à buscar parcerias e não são brigados(as) a falar ou expor sua intimidade.

Pode usar igualmente todos os serviços públicos e privados, inclusive de saúde e a proteção a todos os seus Direitos.

**tudo isso é
MUITO natural !**

Dúvidas:

O que fazer?

- Como promovo a prevenção de não planejada e infecções sexualmente transmissíveis IST), incluindo o HIV/aids?



Todos os brasileiros acima de 12 anos têm direitos ao planejamento familiar, isto é a buscar preservativos e métodos de prevenção à gravidez de graça em postos de saúde pública. ^(23,25)

- O que fazer quando alguém é discriminado por razão de sua orientação sexual/ modo de ser e se vestir diferente dos heterossexuais?



Todos os brasileiros têm direito de ter sua integridade física, jeito de ser e vida íntima preservados e livres de coerção psicológica e física para que possam viver com dignidade. ^(2,3,56,57,58,59)

Homossexuais, transexuais e transgêneros devem ser orientados a denunciar agressões em delegacias de proteção e cidadania. ^(59,75,76,77,78)

- Nenhuma instituição ou funcionários públicos pode discriminar alguém no estado de São Paulo por ter comportamento ou orientação sexual diversa da maioria.

- Transexuais têm direito a buscar apoio jurídico para refazer seus documentos com nome social.

Também têm direito a apoio terapêutico e os que desejam têm direito à requerer a operação de mudança de sexo em serviços do SUS gratuitamente.

Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais do Centro de Referência e Treinamento DST/Aids de S. Paulo - Tel: (11) 5087-9984.

OBS - Serviços de hormonioterapia também podem ser encaminhados por todas as UBS do Município de São Paulo.

- Como evitar a violência e o abuso sexual?



Todo brasileiro tem direito à integridade física e psicológica, inclusive com relação a sua sexualidade. Qualquer tentativa de coerção, mal-trato, ameaça ou agressão física devem ser denunciadas às autoridades:

- mulheres - Delegacias da Mulher (ou as comuns civis)
- homens heterossexuais - Delegacias de Polícia Civil
- homo, bi e transexuais - Delegacia de Crimes de Intolerância (DECRADI), em São Paulo pelo tel. (11) 3311.3556 ou 3311.0151. E-mail: decradi@policiacivil.sp.gov.br

- E prostituição é crime?



No Brasil a pessoa que se prostitui não deve ser discriminada, pois não faz nada ilegal. O crime é a promoção da prostituição por outras pessoas, aliciadores, estabelecimentos, facilitadores ou empresários.

18 anos ou +
Adultos

Isso é Violência !

- discriminar alguém por seu jeito de ser, vestir, denominar, ou se comportar afetiva e sexualmente (2,3,12,75,76,77,78)
- adultos se utilizarem da vulnerabilidade de crianças ou adolescentes para terem contato ou relações sexuais com eles (3,66,67,68,69,70,71,72)
- obrigar alguém a mostrar sua intimidade sexual, ter contato ou relações sexuais sem o desejo da pessoa (23)
- ameaçar ou obrigar alguém a ter determinado parceiro sexual ou namorado ou marido, sem a pessoa desejar (23)
- querer impedir a pessoa de escolher livremente sua conduta e parceria afetiva ou sexual (22,23)
- ameaçar ou obrigar alguém a usar, ou a não usar algum contraceptivo contra a vontade (22,23)
- forçar ou ameaçar alguém a engravidar ou ter um número de filhos contra a sua vontade (3,32,34)
- ameaçar ou forçar alguém a realizar um aborto contra a sua vontade (23,24)
- ameaçar ou forçar alguém a abortar, ou a não abortar em caso de estupro (23,24)
- negar a alguém o acesso a contraceptivos ou a preservativos para a prevenção de IST/HIV/aids (23)
- serviços de saúde negarem informação e assistência em saúde sexual e reprodutiva (23,24)

Mantenha a calma e veja o que fazer...

Como agir?

1º: O mais importante é o bem-estar da criança

Se um adulto sofrer violência física e se machucar muito deve:

- procurar um serviço de pronto atendimento

Se um(a) adulto(a) sofrer violência sexual deve:

- procurar um hospital com serviços de atenção à violência sexual. Na cidade de São Paulo, esses centros ficam nos hospitais: *Vila Nova Cachoeirinha, Jardim Sarah, Campo Limpo, Jabaquara, Tide Setubal - São Miguel Paulista e o Hospital Pérola Byington;*
- frente a estupros, tomar o quanto antes (no máximo até 120 horas) a contracepção de emergência para evitar uma gravidez;⁽³⁵⁾
- frente a estupros, iniciar (no máximo até 72 horas, a PEP - Profilaxia Pós-Exposição de HIV e fazer a testagem para HIV, sífilis e de outras IST que estejam disponíveis;^(37,39,40)
- deve-se pedir a descrição do diagnóstico, atendimento e procedimentos realizados;
- posteriormente caso haja caso de gravidez, a mulher pode recorrer ao aborto legal no mesmo serviço.

2º: Comunicação e denúncias de violência

- **violência psicológicas, comportamental, físicas ou sexual contra mulheres adultas,**⁽⁷²⁾ a própria pessoa deve fazer a denúncia em uma Delegacia da Mulher (se não houver pode ser em delegacias comuns). Se houver qualquer documento do serviço de saúde leve-o para servir como prova.

- **violência física ou sexual contra homens adultos,** a própria pessoa deve fazer a denúncia em uma Delegacia de Polícia Civil Se houver qualquer documento do serviço de saúde leve-o para servir como prova.

- **violência psicológica, comportamental, física ou sexual motivada por discriminação homofóbica,**^(73,74,75,76) a própria pessoa deve fazer a denúncia em delegacias ou serviços especiais:

. **DECRADI - Delegacia de Crimes Raciais e Intolerância** - tel. (11) 3311.3556/0151 r.248

. **Coordenação de Políticas de Diversidade Sexual** - tel. (11) 3241-4997 ou 3241-4449

. **Núcleo de Combate à Discriminação da Defensoria Pública** - tel. (11) 3107-5055 ou 0155 .

Centro de Cidadania LGBT - tel. (11) 3115-2616. E-mail: centrodecidadanialgbt@prefeitura.sp.gov.br

Legislações e Normas Referidas



Brasil

Constituição Federal

Artigo 227,
redação pela Emenda nº 65, de 2010.

- (1) "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária..." .

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

Artigo 3º:

- (2) "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

Artigo 5º:

- (3) "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Artigo 18º:

- (4) "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".

Brasil

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente



Artigo 4º:

- (5)** "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
 - c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
 - d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Artigo 7º:

- (6)** "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

Brasil

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente



Artigo 11º:

- (7) “É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde”.

Artigo 14º:

- (8) “O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos”.

Artigo 227, I, parágrafo 1 (incluído pela Emenda nº 65, de 2010):

- (9) “...Promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem”....

Brasil

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente



Artigo 15º:

- (10)** "A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis".

Artigo 16º:

- (11)** "O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
 - II - opinião e expressão;
 - III - crença e culto religioso;
 - IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
 - V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
 - VI - participar da vida política, na forma da lei;
 - VII - buscar refúgio, auxílio e orientação".

Artigo 17º:

- (12)** "O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais".

Brasil

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente



Artigo 86º:

- (13) "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente faz-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios".

Artigo 53º:

- (14) "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania..."

Artigo 87º (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016):

- (15) "São linhas de ação da política de atendimento: I - políticas sociais básicas;
II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
(...)
V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente".

Lei nº 12.852, de 2013 - EJ - Estatuto do Jovem

Artigo 18º item III:

- (16) "...inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito".

Brasil

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

Artigo 208º:

- (17) "Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:...

VI - de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;
VII - de acesso às ações e serviços de saúde"

Artigo 141º:

- (18) "É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé".

Artigo 131º:

- (19) [O Conselho Tutelar se configura como]"órgão autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente".

Lei nº 12.852, de 2013 - EJ - Estatuto do Jovem

Artigo 45º:


- (20) "Os conselhos de juventude são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem..."



Brasil

Lei nº 12.852, de 2013 - EJ Estatuto do Jovem

sobre a
Atenção
à Saúde



Artigo 20º:

(21) "A política pública de atenção à saúde do jovem será desenvolvida em consonância com as seguintes diretrizes:

I - acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde - SUS e a serviços de saúde humanizados e de qualidade, que respeitem as especificidades do jovem;

(...)

II - atenção integral à saúde, com especial ênfase ao atendimento e à prevenção dos agravos mais prevalentes nos jovens;

(...)

IV - garantia da inclusão de temas relativos ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas, à saúde sexual e reprodutiva, com enfoque de gênero e dos direitos sexuais e reprodutivos nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino;

VI - capacitação dos profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com temas relativos à saúde sexual e reprodutiva dos jovens".

Artigo 20º, item V:

(22)

"...reconhecimento do impacto da gravidez planejada ou não, sob os aspectos médico, psicológico, social e econômico".

UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas

Direitos Reprodutivos no Brasil, 2003:

Página 21:

- (23) “Os direitos reprodutivos são direitos humanos básicos, legitimados pela ordem mundial desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948, e nas diversas leis internacionais (Convenções e Pactos), nacionais, e nos documentos consensuais (Plataformas de Ação das Conferências Internacionais das Nações Unidas) sobre direitos humanos...”.



ONU - União das Nações Unidas

Conferência do Cairo (1994):

Princípio 8, p.43:

- (24) “Os estados devem tomar todas as devidas providências para assegurar, na base da igualdade de homens e mulheres, o acesso universal aos serviços de assistência médica, inclusive os relacionados com saúde reprodutiva...”.

Conferência de Pequim (1995):

- (25) “A capacitação das mulheres para controlar sua própria fertilidade constitui uma base fundamental para o gozo de outros direitos. A responsabilidade compartilhada pela mulher e pelo homem, no tocante às questões relativas ao comportamento sexual e reprodutivo...”.

Página 178:

- (26) “Como parte desse compromisso, deve-se prestar plena atenção à promoção de relações de respeito mútuo e igualdade entre os homens e mulheres e, particularmente, às necessidades dos adolescentes em matéria de informação e de serviços, a fim de que possam assumir sua sexualidade de modo positivo e responsável”.

ONU - União das Nações Unidas

Conferência do Cairo (1994):



Princípio 9, p.43:

- (27) "Programas de assistência à saúde reprodutiva devem prestar a mais ampla variedade de serviços sem qualquer forma de coerção. Todo casal e indivíduo têm o direito básico de decidir livre e responsabilmente sobre o número e o espaçamento de seus filhos e ter informação, educação e meios de fazer".

Página 69:

- (28) "As necessidades de saúde reprodutiva de adolescentes, como um todo, têm sido, em geral, ignoradas até hoje pelos atuais serviços de saúde reprodutiva. A reação das sociedades às necessidades de saúde reprodutiva de adolescentes deve ser baseada em informação que os ajude a atingir o nível de maturidade requerida para a tomada de decisões responsáveis. A informação e os serviços devem ser acessíveis, particularmente a adolescentes do sexo feminino, para ajudá-las a compreender sua sexualidade e protegê-las de gravidezes indesejadas, de doenças sexualmente transmissíveis e dos riscos subsequentes de esterilidade. Isso deve ser combinado com a educação do jovem para respeitar a autodeterminação de mulher e partilhar com ela a responsabilidade em matérias de sexualidade e de reprodução".

Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher - Pequim, 1995

- (29) "A promoção do exercício responsável destes direitos de todos deve ser a base principal das políticas e programas estatais e comunitários na esfera da saúde reprodutiva, incluindo o planejamento familiar".

Brasil

Artigo 226, item I, parágrafo 7:

- (30) “Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas” .

Artigo 226 (continuação):

- (31) “Assim, é dever do Estado dar acesso a Saúde, incluindo métodos que possibilitem o Planejamento Familiar”.

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente:

Artigo 8 (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016):

- (32) “É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo no âmbito do Sistema (...) Único de Saúde”.

Brasil - Ministério da Saúde

Lei nº 9.263, de 1996 – Lei do Planejamento Familiar:

Artigo 4º:

- (33) “O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade”.



Brasil

**Lei nº 9.263, de 12
de janeiro de 1996.**



Artigo 4º:

- (34)** "O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade".

Brasil - Ministério da Saúde

**Marco Teórico Referencial Saúde Sexual e Reprodutiva
de Adolescentes e Jovens, 2006.**

Página 20:

- (35)** "Estratégias de políticas de saúde reprodutiva para adolescentes, incluindo contracepção de emergência".

Página 41:

- (36)** "Quanto à atividade sexual para adolescentes femininas menores de 14 anos, a presunção legal de estupro, que poderia causar questionamentos em relação à orientação de anticoncepcionais, deixa de existir se descrita em prontuário como atividade sexual consentida (elimina-se a prerrogativa que seus parceiros sejam todos estupradores)".

UNFPA

- Fundo de População das Nações Unidas

Direitos Reprodutivos no Brasil, 2003:

Página 20:

- (37) "Neste sentido, a atual concepção dos Direitos Reprodutivos não se limita à simples proteção da procriação humana, como preservação da espécie, mas envolve a realização conjunta dos direitos individuais e sociais referidos, por meio de leis e políticas públicas que estabeleçam a equidade nas relações pessoais e sociais neste âmbito".



Brasil - Ministério da Saúde

(38) Nota Técnica nº 13 – Preservativos, 2009:

- ...que adotem medidas que facilitem o acesso dos usuários do SUS aos preservativos masculinos, tais como:
- desvincular a necessidade de prescrição médica para a entrega dos preservativos masculinos ao usuário;
 - evitar a solicitação de documentos de identificação e controle dos usuários para a dispensação dos preservativos masculinos;
 - desvincular o fornecimento dos preservativos masculinos à participação obrigatória dos usuários a palestras ou outro tipo de reunião;
 - (...)
 - facilitar a disponibilização de preservativos masculinos durante as abordagens domiciliares e comunitárias”...

CFM - Conselho Federal de Medicina

Ofício do CFM nº 1.865, de 1996:

Artigo 2º:

- (39) “Quanto aos testes sorológicos para sífilis, HIV, hepatites B e C, deve o médico, especificamente:
I – Sugerir a realização dos testes sorológicos, incluindo esclarecimento e aconselhamento pré-teste, em ambiente adequado, respeitando e garantindo, sempre, a privacidade, o sigilo e a confidencialidade”.

CFM 1665, de 2003 (adicionalmente):

Artigo 10º:

- (40) “O sigilo profissional deve ser rigorosamente respeitado em relação aos pacientes portadores do vírus da SIDA (AIDS), salvo nos casos determinados por lei, por justa causa ou por autorização expressa do paciente”.

Brasil - Ministério da Saúde

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente:

Artigo 14º:

- (41) “O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos”.

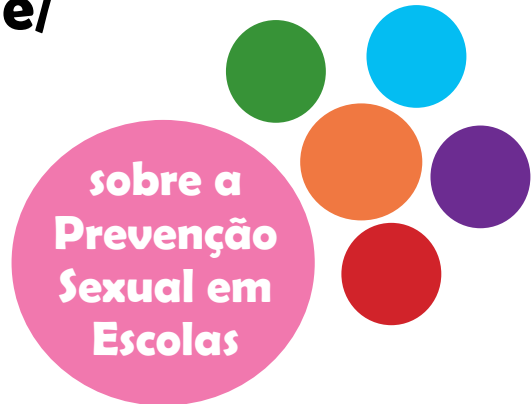


Brasil - Ministério da Saúde/ Ministério da Educação

Portaria Interministerial nº 796, de 29 de maio de 1992:

Artigo 2:

- (42) “Recomendar a implantação, onde não exista, e a manutenção e ampliação, onde já se executa, de projeto educativo, enfatizando os aspectos de transmissão e prevenção da infecção pelo HIV e aids, dirigido a professores, pais, alunos, funcionários e dirigentes das redes oficial e privada de ensino de todos os níveis”.



Brasil - Ministério da Educação

LDB - Diretrizes e Bases da Educação (versão 2017):

Artigo 26º, parágrafo 9º:

- (43) “Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado .

Governo do Estado de São Paulo

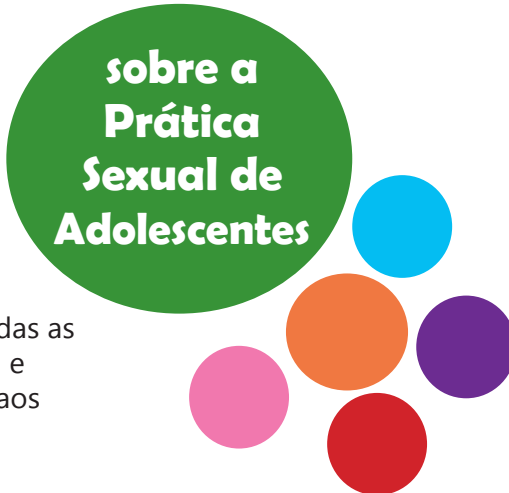
Lei nº 12.284, de 2006:

Artigo 1º:

- (44) “Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer como conteúdo obrigatório no ensino fundamental e médio a crítica da violência doméstica e da discriminação de raça, gênero, orientação sexual...”.

Brasil - Ministério da Saúde

Marco Teórico Referencial Saúde Sexual e Reprodutiva de Adolescentes e Jovens, 2006:



**sobre a
Prática
Sexual de
Adolescentes**

Página 13:

- (45)** "A sexualidade é uma dimensão fundamental de todas as etapas da vida de homens e mulheres, envolvendo práticas e desejos relacionados à satisfação, à afetividade, ao prazer, aos sentimentos, ao exercício da liberdade e à saúde".

Página 34:

- (46)** "Esta definição inclui a autonomia e liberdade das mulheres e meninas sobre seus corpos como dimensão fundamental da saúde, e limita a regulação do Estado sobre a reprodução e sexualidade femininas, assegurando o direito de escolha como princípio de cidadania".

Página 41:

- (47)** "...adolescentes têm direito à educação sexual, ao sigilo sobre sua atividade sexual e ao acesso à orientação sobre todos os métodos anticoncepcionais. A consciência desse direito implica em reconhecer a individualidade e a autonomia do adolescente, estimulando-o a assumir a responsabilidade com sua própria saúde".

SBPC - Sociedade Brasileira de Pediatria FEBRASGO - Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia

Aspectos Éticos do Atendimento Médico do Adolescente, 2000:

- (48)** "Confidencialidade é definida como um acordo entre o profissional de saúde e o cliente, no qual as informações discutidas durante e depois da consulta ou entrevista não podem ser passadas a seus pais e/ou responsáveis sem a permissão expressa do adolescente. A confidencialidade apóia-se em regras da bioética médica, através de princípios morais de autonomia".

CFM - Conselho Federal de Medicina

Código de Ética Médica, 2010:

Capítulo IX, Artigo 74:

- (49) “É vedado ao médico:
(...) Revelar sigilo profissional relacionado a paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou representantes legais, desde que o menor tenha capacidade de discernimento, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente”.



COFEN - Conselho Federal de Enfermagem

Código de Ética de Enfermagem, 2017

Capítulo I, Artigo 12:

- (50) [O profissional deve..] “Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional a pessoas ou entidades que não estejam obrigadas ao sigilo..”.

CFP - Conselho Federal de Psicologia

Código de Ética Profissional do Psicólogo, 2014:

Artigo 9º:

- (51) “É dever de o psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional”.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

Código de Ética do Assistente Social, 1993:

Capítulo V, Artigo 16:

- (52) “O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o Assistente Social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional”.

Brasil

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

*Artigo 8º:
(redação dada pela
Lei nº 13.257, de 2016)*



- (53) “É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde”.

Brasil - Ministério da Saúde

Gestação de Alto Risco - Manual Técnico, 2012.

Página 12:

- (54) “A adolescência, em si, não é fator de risco para a gestação. Há, todavia, possibilidade de risco psicossocial, associado à aceitação ou não da gravidez (tentou interrompê-la?), com reflexos sobre a vida da gestante adolescente que podem se traduzir na adesão (ou não) ao preconizado durante o acompanhamento pré-natal. O profissional deve atentar para as peculiaridades desta fase e considerar a possível imaturidade emocional, providenciando o acompanhamento psicológico quando lhe parecer indicado .

Brasil

Lei nº 6.202, de 1979.

Artigo 1º:

- (55) “A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969”.

Brasil - Ministério da Educação

Portaria nº 1.612 do MEC, de 2011.

Artigo 1º:

- (56)** "Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos desta portaria, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação".

Portaria nº 33, de 17 de Janeiro de 2018.

Artigo 2º:

- (57)** [O profissional deve..] "Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional a pessoas ou entidades que não estejam obrigadas ao sigilo..".

Conselho Estadual de Educação de São Paulo

Deliberação nº 25, de 126 de 2014.

Capítulo V, Artigo 16:

- (58)** "As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, incluirão, a pedido dos interessados, além do nome civil, o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos".



ONU - Organização das Nações Unidas

Convenção sobre os Direitos das Crianças, 1989.

(59)

Artigo 19:

“1 – Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

2 – Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados a maus-tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária”.

Artigo 34:

(60)

“Os Estados Partes comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que uma criança dedique-se a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos”.

Constituição Federal.

Artigo 1º:

(61)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem(...), além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Brasil

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 13 (redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014):

- (62) "Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais".

Código Penal.

[Estabelece como crimes:]

Artigo 213 (redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009):

- (63) "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso".

Artigo 215 (redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009):

- (64) "Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima".

Artigo 216- A (redação dada pela Lei nº 10.224, de 2001):

- (65) "Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função".

Artigo 217-A (redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009):

- (66) "Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos".

Artigo 218 (redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009):

- (67) "Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem".

Artigo 218-A (redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009):

- (68) "Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem".

Brasil

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

(69) *Artigo 240 (redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008):*

[Estabelece como crimes:]

“Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente”.

(70) *Artigo 240 (redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008):*

[Estabelece como crimes:]

241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente;

241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente”.

“241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual;

241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais”.

(71) *Artigo 244-A (redação dada pela Lei nº 9.975, de 2000):*

[Estabelece como crimes:]

“Submeter criança ou adolescente(...) à prostituição ou à exploração sexual”.

Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Artigo 1:

(72) “Constitui objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados”.

Brasil

Norma Técnica 2005 - Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes.

Página 73-74:

- (73)** “Havendo resistência fundada e receio que a comunicação ao responsável legal, implique em afastamento do usuário ou dano à sua saúde, se aceite pessoa maior e capaz indicada pelo adolescente para acompanhá-lo e auxiliar a equipe de saúde na condução do caso”.

Página 22-23:

- (74)** “Em casos de gravidez, suspeita ou confirmada, deve-se considerar a demanda da mulher ou da adolescente, identificando se manifesta desejo ou não de interromper a gravidez”.

São Paulo

Lei 10.948, de 2001 - Dispõe sobre a Discriminação por Orientação Sexual

Artigo 1º:

- (75)** “Será punida, nos termos desta lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero” .

Artigo 2º - item I:

- (76)** “Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, para os efeitos desta lei:
“...praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica”

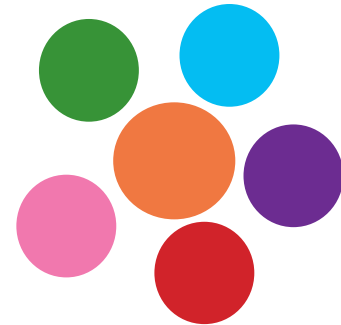
Artigo 2º - item II e VII:

- (77)** “...proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;
(...)
inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em da orientação sexual do profissional”.

Artigo 2º - item VIII:

- (78)** “...proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos”.

Referências



Brasil. Código Penal. Rio de Janeiro: Congresso Nacional; 1940.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Congresso Nacional; 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. Decreto nº 384 Cria o PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. Brasília: Presidência da República; 20 de agosto de 2007. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=363568>

Brasil. Decreto nº 6387 - Aprova o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Presidência da República; 5 de março 2008. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10788818/decreto-n-6387-de-05-de-marco-de-2008>.

Brasil. Lei nº 6.202 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República; 17 de abril de 1975. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6202-17-abril-1975-357541-publicacaooriginal-1-pl.html>

Brasil. Lei nº 8.069 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Congresso Nacional; 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil. Lei nº 8.080 - Sistema Único de Saúde (SUS) . Brasília; 19/09/1990.

Brasil. Lei nº 9.263 - Regulamenta o Planejamento Familiar. Brasília: Presidência da República; 12/01/1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9263.htm

Brasil. Lei nº 12.852 - Institui o Estatuto da Juventude. Brasília: Presidência da República; 5 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm

Brasil. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília; março de 2017. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf

Brasil. Ministério da Educação. Portaria nº 1.612. Brasília; 2011. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/educacao-e-ciencia/2011/11/mec-garante-a-servidores-travestis-e-transexuais-direito-de-usar-nome-social>

Brasil. Ministério da Educação. Resolução nº 33. Brasília; 12 de setembro de 2017. Disponível em: <http://www.abmes.tv.br/arquivos/legislacoes/Port-MEC-33-2018-01-17.pdf>

UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas. Direitos Reprodutivos no Brasil. Brasília; 2003. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos_reprodutivos3.pdf

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995. In Frossard, H. (org.) Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Política para as Mulheres; 2006. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/instrumentos-internacionais-de-direitos-das-mulheres/view>

ONU - Organização das Nações Unidas. Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo. In Frossard, H. (org.). Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Política para as Mulheres; 2006. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/instrumentos-internacionais-de-direitos-das-mulheres/view>

ONU - Organização das Nações Unidas. Convenção sobre os Direitos da Criança. Genebra: ONU; 1989. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.html

São Paulo. (estado). São Paulo. Lei nº 10.948 - Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual. São Paulo; 5 de novembro de 2001. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2001/lei-10948-05.11.2001.html>

São Paulo. (estado). Lei nº 12.284 - Autoriza o Poder Executivo a incluir no currículo do ensino fundamental e médio a crítica da violência doméstica e da discriminação de raça, gênero, orientação sexual, origem ou etnia. São Paulo; 22 de fevereiro de 2006. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12284-22.02.2006.html>

SBP - Sociedade Brasileira de Pediatria; FEBRASGO - Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia. Contracepção e ética: diretrizes atuais durante a adolescência. Adolescência e Saúde, volume 2, nº 2, junho 2005. p. 8-9. Disponível em: http://www.adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=168

Telefones Úteis



- Disque Saúde: 136
- Disque Denúncia: 180
- Disque Direitos Humanos: 100
- Ouvidoria Central de Saúde: Tel. 156
- Humilhação e Coação por Internet: www.helpline.org.br
- Exploração e Tráfico de Crianças e Adolescentes da Procuradoria Regional do Trabalho: Tel. 0800-111616

- Discriminação Homofóbica ou por Expressão de Diversidade Sexual:

DECRADI - Delegacia de Delitos Raciais e Delitos de Intolerância - Tel: (11) 3311-3555
R. Brigadeiro Tobias, 527 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo, SP. E-mail: decradi@policiacivil.sp.gov.br
Coordenação de Políticas para a Diversidade - Tel: (11) 3291-2700.
Largo Pátio do Colégio, 148 - Centro - São Paulo, SP. E-mail: diversidadeseexual@sp.gov.br

Centro de Cidadania LGBT - Tel. (11) 3106-8780. - R. do Arouche 23 4º andar - República - São Paulo, SP

Coordenação de Políticas de Diversidade Sexual de SP - Tel. (11) 3291-2700.
Largo Pátio do Colégio, 148 - Centro - São Paulo

Centro de Cidadania LGBT - R. do Arouche 23 4º andar Tel. (11) 3106-8780

- Atendimento em Saúde para Mulheres Vítimas de Violência Sexual

Ambulatório de Violência Sexual do Hospital Pérola Byington. Tel. (11) 3248 80 99.
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 683 - Bela Vista, São Paulo - SP. E-mail: crsm-avs@saude.sp.gov.br

CEARAS - Faculdade de Medicina da USP. Tel: (11) 3061.8429 / 7000. E-mail: cearas@iof.fm.usp.br
Av. Doutor Arnaldo, 455 - Instituto Oscar Freire - Metrô Clínicas - São Paulo - SP

- Atenção à Crianças Interxos e Hermafroditismo

Instituto da Criança do Hospital das Clínicas - de São Paulo. Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 647. Tel. (11) 2661- 8500.

Ambulatório de GIEDDS/UNICAMP Tel. (19) 3521-8907 e (19) 3521-8908. E-mail: genetica@fcm.unicamp.br
R. Tessália Vieira de Camargo, 126.. Barão de São Geraldo - Campinas, SP
Ambulatório Cirurgia Pediátrica USP de Ribeirão Preto - Tel. (16) 3602-2000. E-mail: siclp-hc@hcrp.fmrp.usp.br

- Assistência a Saúde de Transexuais:

Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais CRT DST/ Aids - SP
R. Santa Cruz, 81 - Bairro Vila Mariana, São Paulo - SP. Tel: (11) 5087 - 9984

Ambulatório Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão à Pessoa Trans
R. Napoleão de Barros, 859 - V. Clementino. E-mail: nucleotrans@unifesp.br

